

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0395051-06.2013.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador por esse MM Juízo, nos autos da insolvência civil de **DAVID DE SOUZA MADUREIRA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO**, iniciando-se com o relatório circunstanciado de todo o feito, expondo todos os atos realizados, **sendo desnecessária a prestação de contas do Administrador, eis que nada arrecadou e/ou recebeu, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.**

PROCESSO COMPLETO

PARTE FÍSICA DO PROCESSO

1º VOLUME

- Fls. 106-107** – Sentença de insolvência civil de DAVID DE SOUZA MADUREIRA, inscrito no CPF sob o nº 837.627.527-53, residente na Avenida do Pepê, nº 400, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. A sentença foi prolatada em 07/11/2018 e nomeou como Administrador da Massa Insolvente, o escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, fixando seus honorários em 5% (cinco por cento) sobre a soma dos créditos habilitados, nos termos do artigo 767, do Código de Processo Civil.

2. **Fls. 108-109 e 111-123** – Edital de insolvência civil e ofícios expedidos em cumprimento da sentença supra.
3. **Fl. 110** – Termo de Compromisso do Administrador da Massa Insolvente.
4. **Fl. 123 verso** – MP informando ciência da r. sentença supra.
5. **Fls. 124-136 e 140-141** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
6. **Fls. 137-138** – Certidão atestando a publicação do edital de fl. 108, bem como o escoamento do prazo para manifestação dos credores.
7. **Fl. 139** – Decisão determinando a remessa dos autos ao Administrador para prosseguimento do feito.
8. **Fls. 146/147** – Decisão retificando o erro material quanto ao CPF do Insolvente, conforme requerido à fl.144. Ademais, ordenou-se o atendimento aos requerimentos formulados pelo AJ às fls. 142/145, itens a (i à iii) e b, ficando o item c a cargo do gabinete do Juízo, assim como a retificação da autuação para que conste Massa Falida da David de Souza Madureira.
9. **Fls. 148/149** – Certidão cartorária de bloqueio de veículo através do RENAJUD, atestando a inexistência de declarações de renda durante o período de 2014 a 2019, assim como na consulta ao DOI, para o período de janeiro de 2000 a junho de 2019.
10. **Fls. 150/151** – Edital de insolvência civil.
11. **Fls. 152/169** – Expedição dos ofícios de praxe.
12. **Fls. 170/171** – Certidão de inexistência de processos relacionados a insolvência.

PARTE ELETRÔNICA DO PROCESSO

13. **Doc. 0000195 (fl. s/n)** – Informação de virtualização do processo.
14. **Docs. 0000197 e 0000201 (fls. 197/199 e fl. 201)** – Resposta dos ofícios expedidos ao 1º e 5º Distribuidores.
15. **Doc. 0000203 (fls. 203/257)** – Resposta do ofício expedido a JUCERJA, acostando ao processo todos os atos da sociedade empresária HENRICLUB EVENTOS LTDA.
16. **Doc. 0000259 (fls. 259/278)** – Resposta do ofício expedido ao 7º Distribuidor encaminhando a relação do que consta distribuído aos Tabelionatos de Protestos em nome do Insolvente.

17. **Doc. 0000280 (fls. 280/287)** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI do Rio de Janeiro encaminhando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Av. Sernambetiba nº 400.
18. **Doc. 0000289 (fl. 289)** – Resposta do ofício expedido a Polícia Federal informando que foi feita a inclusão do impedimento de sair do país em nome do Insolvente.
19. **Doc. 0000291 (fl. 291)** – Ofício do CREA-RJ exarando parecer no sentido de que o Insolvente não cometeu infração a dispositivos da Lei 5.194/96, em especial àquela referida na alínea “b” do art. 6 do diploma legal em questão, nem está o mesmo sujeito às hipóteses de sanção previstas nos artigos 75 e 76 da Lei 5.194/96.
20. **Doc. 0000293 (fl. 293)** – Resposta do ofício esclarecendo que a empresa Star Energy Participações, inscrita no CNPJ sob o nº 11.814.800/0001-65, não é agente associado àquela Câmara, inexistindo contratos e créditos em seu nome.
21. **Doc. 0000295 (fls. 295/296)** – Resposta do ofício expedido ao Banco Central do Brasil informando que a determinação judicial contida no ofício 1892/2019/OF foi transmitida a todas as Instituições Financeiras, restando consignado que as respostas ou eventuais dúvidas sobre o assunto devem ser encaminhadas diretamente a esse MM Juízo.
22. **Doc. 0000298 (fl. 298)** – Resposta do ofício expedido a Sul América.
23. **Docs. 0000300, 0000302 e 0000305** – Respostas dos ofícios expedidos supra.
24. **Fl. 310** – Certidão de alteração de intimação.
25. **Fl. 312** – Despacho determinando a reiteração dos ofícios indicados à fl. 309, com a remessa dos autos ao Administrador com as respostas.
26. **Fl. 313** – Digitação de documentos.
27. **Fls. 318, 320/321 e 323/324** – Respostas dos ofícios expedidos pelo cartório, indicando a inexistência de ativos financeiros da Massa Insolvente.
28. **Fls. 326/327, 334/337 e 339/340** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional (fl. 166 – index 171), informando a inexistência de crédito fiscal em face da Massa Insolvente.
29. **Fls. 329/332** – Ofícios expedidos pelo cartório em reiteração aos expedidos às fls. 167 e 168 (ambos no index 171).
30. **Fl. 358** – Despacho deferindo os pedidos do Administrador dos indexes 315 e 343.
31. **Fls. 360-363** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho supra.

- 32. **Fl. 364** – Certidão atestando a inexistência de habilitações de crédito ajuizadas em face da Massa Insolvente.
- 33. **Fl. 365** – Certidão de expedição de documentos.
- 34. **Fls. 367-371** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Nacional informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa insolvente.
- 35. **Fls. 373-375** – Resposta do ofício expedido à Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de crédito fiscal em face da massa insolvente.
- 36. **Fl. 377** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador.
- 37. **Fl. 378** – Certidão de envio de documento eletrônico.
- 38. **Fl. 383** – Certidão de intimação eletrônica.
- 39. **Fl. 385** – Despacho deferindo o contido no index 380.
- 40. **Fl. 387** – Certidão atestando o cumprimento do r. despacho supra.
- 41. **Fl. 388** – Ofício expedido nos termos do r. despacho supra.
- 42. **Fl. 389** – Certidão de expedição de documentos.
- 43. **Fl. 391** – E-mail da i. serventia comprovando o envio do ofício supra.
- 44. **Fl. 397** – Despacho determinando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Insolvente do index 395, bem como fosse certificado pelo cartório. Mais que isso, determinou a remessa dos autos ao Administrador e Ministério Público.
- 45. **Fl. 398** – Certidão de publicação de edital.
- 46. **Fl. 399** – Certidão atestando a digitação do Quadro Geral de Credores, bem como a disponibilização da certidão de publicação de edital, tudo em cumprimento ao r. despacho supra.
- 47. **Fl. 400** – Publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Insolvente.

RELATÓRIO FINAL

Inicialmente, o Administrador opina no sentido da desnecessidade da prestação de contas, tendo em vista que nada foi arrecadado nos autos da insolvência civil, nem recebido pelo Administrador qualquer quantia em dinheiro, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.

Prosseguindo, a sentença de insolvência civil de DAVID DE SOUZA MADUREIRA foi decretada em 7 de novembro de 2018 (**index 120**), sendo nomeado como Administrador a sociedade CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Durante o trâmite da insolvência civil foi requerida pela Administração a expedição de diversos ofícios com o fim de pesquisa de bens e direitos do insolvente, sendo certo que este nunca foi encontrado durante o feito, conforme certidões de **fls. 47, 61, 72, 88 e 97**, todas do processo físico.

Ademais, convém observar que o edital de insolvência civil foi publicado no **index 167**, inexistindo feitos incidentais ajuizados em face da Massa Insolvente, conforme certidão do **index 190**.

Prosseguindo, verifica-se que no decorrer do processo de insolvência civil nenhum ativo foi encontrado, conforme respostas dos ofícios de **fls. 197-199, 201, 203-257, 259-278, 280-287, 289, 291, 293, 295-296, 298, 300, 302-303, 305, 318, 320-321 e 323-324**.

Diante deste cenário, não resta outra alternativa senão o encerramento da presente insolvência civil.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador pugna a Vossa Excelência:

- a) seja declarada a desnecessidade da Prestação de Contas do Administrador, eis que nada foi arrecadado nos autos, e nada foi recebido pelo Administrador, inexistindo conta bancária em nome da Massa Insolvente.

- b) pela abertura de vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer a respeito do presente Relatório de Encerramento.
- c) após oitiva do Ministério Público, seja declarada encerrada a insolvência civil de DAVID DE SOUZA MADUREIRA.
- d) pela publicação do Edital de Encerramento, bem como a expedição dos ofícios de praxe, tudo nos termos do parágrafo único, do artigo 156, da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador da Massa Insolvente de David de Souza Madureira

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312